



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT/MTE)

Consulta Pública – Alteração da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



13/11 (manhã) - Alterações na Portaria MTP n° 672/2021:

1. Apresentação

2. Inclusão de novos anexos no Anexo III-A:

Anexo G: protetor auditivo

Anexo H: capacete de combate a incêndio

Anexo I: mangas isolantes de borracha

Anexo J: vestimentas condutivas

Anexo K: respiradores

Anexo L: creme protetor de segurança

Intervalo (manhã):
10h30 às 10h45

Intervalo (almoço):
12h às 14h

Intervalo (tarde):
15h30 às 15h45

Encerramento (tarde):
17h

13/11 (tarde) - Alterações na Portaria MTP n° 672/2021:

3. Alterações Capítulo I / Anexo I / Anexo II / Anexo III-A - parte geral e anexos

4. Esclarecimento de dúvidas

Histórico do processo de alteração da Port. 672 (EPI)

1

NOV/21

Portaria MTP nº 672

saída do INMETRO - definição dos prazos para publ. dos regulam. dos EPI (**28/02**: Capac. / Luva isol. de borracha / Cinturão; **30/11**: luvas cirúrg. / proc. não cirúrg. / não sujeitas à ANVISA; PFF)

Portaria MTP nº 549 (atualizou a Port. 672)

- ❑ **inclusão do Anexo III-A (RGCEPI)**: Anexo A (capacete); Anexo B (luva isolante); Anexo C (cinturão)
- ❑ **previsão categorização de riscos** (§4º do art. 6º)

MAR/22

2

Portaria MTP nº 4.389 (atualizou a Port. 672)

- ❑ **categorização de riscos (Anexo I)**
- ❑ **Inclusões no Anexo III-A (RGCEPI)**: Anexo D (luvas biológicas ANVISA); Anexo E (PFF); Anexo F (vestimentas)

DEZ/22

3

EM ANDAMENTO (CONSULTA PÚBLICA)

- ❑ **alterações** (Capítulo I e Anexos I e II)
- ❑ **inclusões** no Anexo III-A (RGCEPI):
 - protetor auditivo
 - capacete incêndio
 - Mangas isolantes de borracha
 - Vestimenta condutiva
 - Respiradores purificadores de ar e de adução de ar
 - Creme protetor



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



13/11/2023 - Manhã

Alterações - Portaria MTP nº 672, de 2021

Anexo III-A

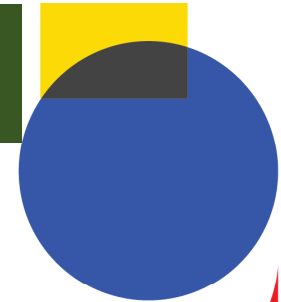
Inclusão dos Anexos G, H, I, J, K e L



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)

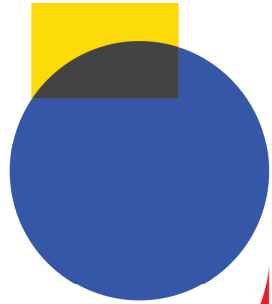


Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança

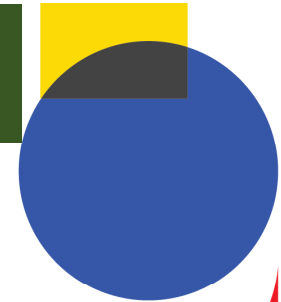


Anexo G – Protetor auditivo

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)



Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança



Para
avaliação de
protetor
auditivo,
deverão ser
observados:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO G - critérios específicos para **certificação de protetor auditivo** (definição de modelo; documentação; ensaios iniciais; amostragem; **avaliação de manutenção**; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

Anexo G – Objetivo e documentos de referência

REGRAMENTO:	Art. 37-A, inciso II (Atual)	Anexo G do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	Protetor auditivo	Protetor auditivo
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	ABNT NBR 16076	ABNT NBR 16076 ABNT NBR 17072
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO

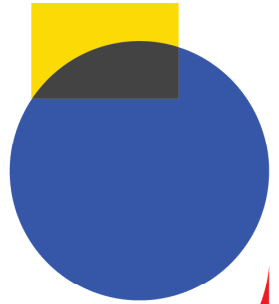


Protetor auditivo

EPI destinado à proteção adequada do sistema auditivo do trabalhador **contra níveis de ruído** superiores ao estabelecido nos Anexos nº 1 e 2 da NR-15.

Os requisitos do anexo G se aplicam aos tipos de protetores auditivos estabelecidos na NR-6:

- ✓ **circum-auricular**
- ✓ **de inserção**
- ✓ **semiauricular**



Anexo G – 4. Definições

4.1 Lote de fabricação

- Conjunto de protetores auditivos
 - pertencentes a mesmo modelo
- fabricados segundo
 - mesmo processo
 - mesma matéria-prima
- limitado a trinta dias de fabricação.

4.2 Modelo

- Protetores auditivos com
- especificações próprias
- mesmas características construtivas, ou seja mesmo(a):
 - projeto
 - processo produtivo
 - matéria-prima
- requisitos normativos

4.3 Versão

- Variações de um mesmo modelo com
- itens adicionais ou opcionais que não alteram as características de desempenho nos ensaios pertinentes previstos nas normas técnicas

✓ Não alteram as características de desempenho:

- ❖ cor
- ❖ tamanho
- ❖ cordão
- ❖ Recursos eletrônicos de comunicação (microfones, alto-falantes e cabos conectores)

Modelo 7

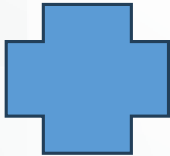
Anexo G, item 5.1:

Modelo de certificação 7 - **avaliação inicial** com ensaios em amostras retiradas na fábrica, incluindo avaliação do SGQ e do processo produtivo, seguida de **avaliação de manutenção**, por meio de avaliação periódica do SGQ.

O que é
Modelo 7?

Novo modelo de certificação, consistindo de:

Avaliação inicial
(ensaios + SGQ)



Avaliação de
manutenção
(SGQ)

Anexo G – 6.1 Avaliação inicial

Amostragem

6.1.3.2.1 Os critérios gerais de definição da amostragem devem seguir **os requisitos estabelecidos no RGCEPI**.

6.1.3.2.1.1 Para avaliação de protetores auditivos, **não se aplica a amostragem de contraprova e testemunha** estabelecida no subitem 6.2.4.2.3 do RGCEPI

6.1.3.2.2 As amostras devem ser retiradas **de um mesmo lote de fabricação**, observando-se o tamanho da amostragem estabelecido na ABNT NBR 16076 e/ou ABNT NBR 17072.



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo G – Certificação da conformidade

Certificado de conformidade

5 anos

- Tabela de atenuação com:
 - As frequências avaliadas
 - NRRsf

Modelo 7

Avaliação de manutenção

Avaliação de manutenção do SGQ e do processo produtivo

Ensaio de manutenção

a) a cada **20 meses**, caso a unidade fabril e o importador possuam SGQ certificado com base na ISO 9001; ou

b) a cada **12 meses**, caso a unidade fabril e o importador não possuam SGQ certificado com base na ISO 9001

Não tem no modelo 7

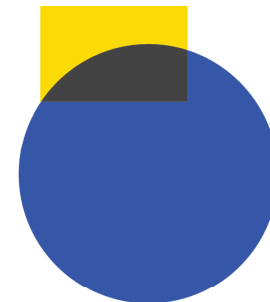
*Os prazos deverão ser contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade

Avaliação de recertificação

- ✓ Realizada a cada 5 anos
- ✓ Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade

Anexo H – Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)

Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança

Anexo H – Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal

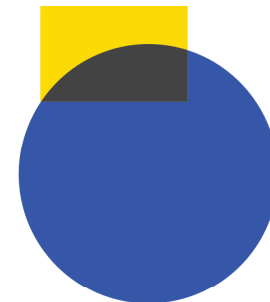
Para
avaliação de
capacete para
combate a
incêndio
estrutural e
florestal:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO H - critérios específicos para **certificação de capacete para combate a incêndio estrutural e florestal** (definição de **modelos de certificação**; documentação; ensaios iniciais; amostragem; critérios de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

Anexo H – Objetivo e documentos de referência

REGRAMENTO:	Art. 37-A, inciso II (Atual)	Anexo H do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	Capacete	Capacete
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	Diversas	Diversas
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025



Anexo H – Objetivo e Definições

1. Objetivo

EPI destinado à proteção da cabeça **contra agentes térmicos**.

Não se confunde com o capacete de segurança para proteção da cabeça **contra impactos e agentes agressivos** no uso industrial objeto do Anexo A do RGCEPI

4.2 Lote de Fabricação

Conjunto de unidades do produto, pertencentes a um **mesmo modelo**.

4.3 Modelo

Capacetes para combate a incêndio estrutural e florestal com **especificações próprias e mesmas características construtivas**, ou seja, fabricados segundo mesmo(a):

- ✓ **projeto**
- ✓ **processo produtivo**
- ✓ **matéria-prima.**

Anexo H – 5.1 Modelos de certificação

O modelo de certificação varia de acordo com o **local de avaliação**

capacetes para combate a incêndio estrutural e florestal e com certificação de conformidade estrangeira

capacetes para combate a incêndio estrutural e florestal e com certificação de conformidade nacional

Modelo SPAE

Modelo 7

Anexo H – Modelos de certificação

O que é
SPAE?

Situação para Produto Avaliado no Exterior

Verificação, por OCP nacional, das atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo de certificação estrangeiro

Etapas:

- solicitação da certificação (apresentação documentos estrangeiros);
- análise da documentação pelo OCP;
- inspeção do equipamento;
- emissão do certificado de conformidade;
- manutenção***

*****MANUTENÇÃO:**

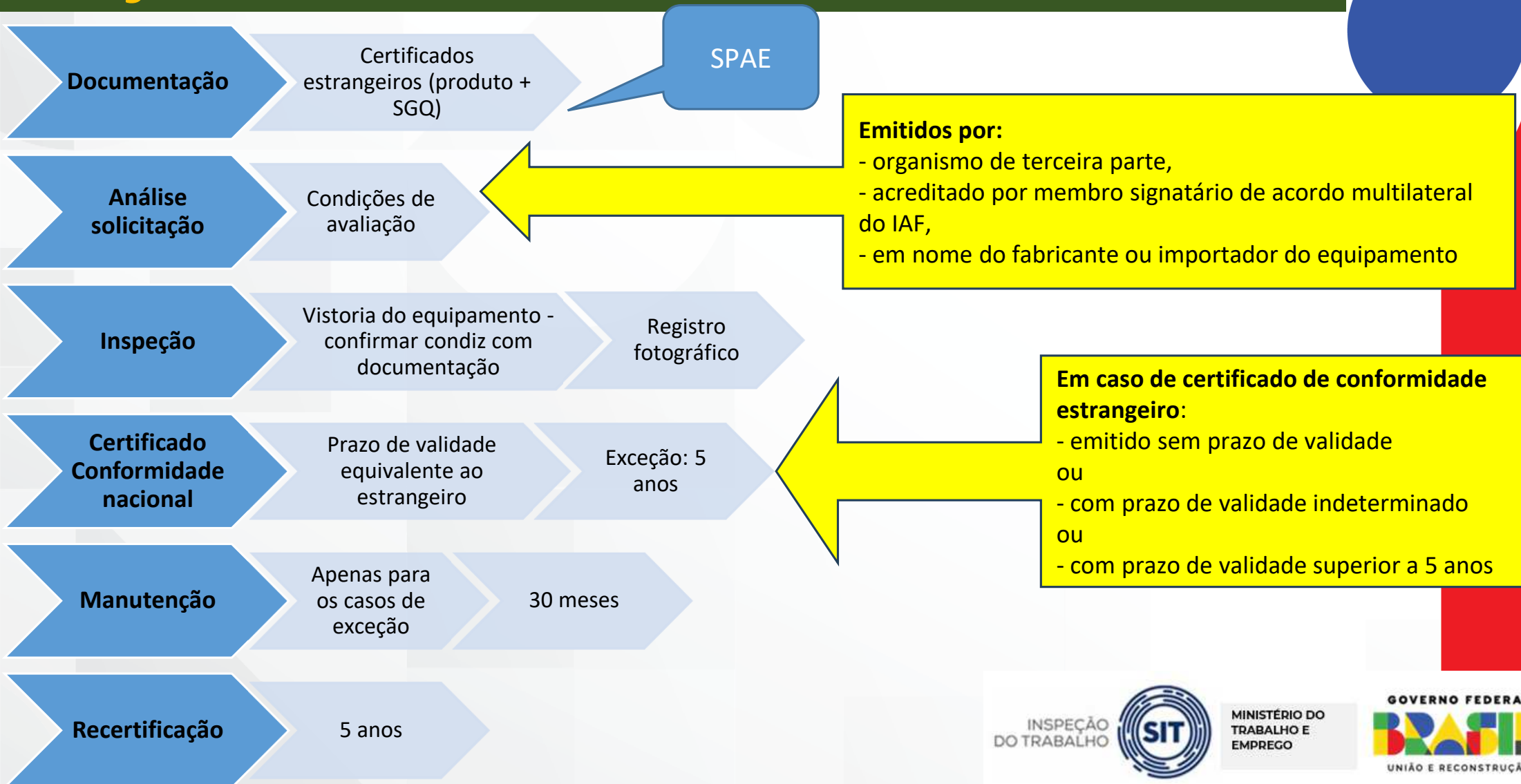
1) Apenas para certificado de conformidade estrangeiro:

- emitido sem prazo de validade ou
- com prazo de validade indeterminado ou
- com prazo de validade superior a cinco anos

2) Objetivo: comprovação da manutenção da vigência do certificado estrangeiro

3) Quando: 30 meses

Anexo H – 6.1 Processo de certificação com certificação da conformidade estrangeira

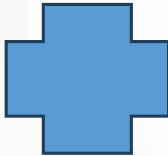


Anexo H – Modelos de certificação

O que é
Modelo 7?

Novo modelo de certificação, consistindo de:

Avaliação inicial
(ensaios + SGQ)



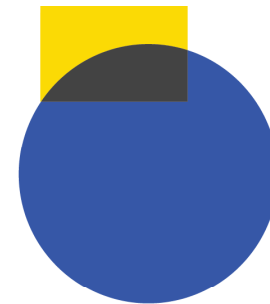
Avaliação de
manutenção
(SGQ)

Anexo H – 6.2 Processo de certificação com certificação da conformidade nacional

Ensaio iniciais

Amostras retiradas da fábrica
Realização de todos os ensaios previstos na **norma técnica aplicável (série EN, ISO ou NFPA)**

✓ Cabe ao OCP nacional identificar o modelo de capacete



Anexo H – 6.2 Processo de certificação com certificação da conformidade nacional

Certificado de conformidade

5 anos

Modelo 7

Avaliação de manutenção

Avaliação de manutenção do SGQ e do processo produtivo

Ensaio de manutenção

a) a cada **20 meses**, caso a unidade fabril e o importador possuam SGQ certificado com base na ISO 9001; ou

b) a cada **12 meses**, caso a unidade fabril e o importador não possuam SGQ certificado com base na ISO 9001

Não tem no modelo 7

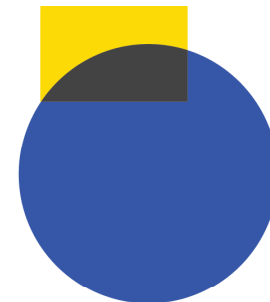
*Os prazos deverão ser contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade

Avaliação de recertificação

- ✓ Realizada a cada 5 anos
- ✓ Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

REGRAMENTO:	Art. 37-C (Atual)	Anexo I do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	Mangas Isolantes de borracha	Mangas Isolantes de borracha
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	ABNT NBR 10623	IEC 60984 - Live working - Electrical insulating sleeves
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Para avaliação de mangas isolantes de borracha, devem ser observados:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO I - critérios específicos para **certificação de mangas isolantes de borracha**

(definição de tipo de EPI; documentação; ensaios iniciais a serem realizados; amostragem; critérios de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Definições																																								
Classes																																								
ABNT NBR 10623 (Até 31 de dezembro de 2024)			IEC 60984 (A partir de 1º de janeiro de 2025)																																					
<p>TABELA 1 – Propriedades elétricas para CA e CC</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Classe das mangas</th> <th>Tensão de ensaio (Valor eficaz)</th> <th>Tensão máxima de uso de linha CA (Valor eficaz)</th> <th>Tensão de ensaio (Valor médio)</th> <th>Tensão máxima de uso (Valor médio)</th> </tr> <tr> <th>CA (V)</th> <th>CA (V)</th> <th>CC (V)</th> <th>CC (V)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>5000</td> <td>1000</td> <td>20000</td> <td>1500</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>10000</td> <td>7500</td> <td>40000</td> <td>11250</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>20000</td> <td>17000</td> <td>50000</td> <td>25500</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>30000</td> <td>26500</td> <td>60000</td> <td>39750</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>40000</td> <td>36000</td> <td>70000</td> <td>54000</td> </tr> </tbody> </table>					Classe das mangas	Tensão de ensaio (Valor eficaz)	Tensão máxima de uso de linha CA (Valor eficaz)	Tensão de ensaio (Valor médio)	Tensão máxima de uso (Valor médio)	CA (V)	CA (V)	CC (V)	CC (V)	0	5000	1000	20000	1500	1	10000	7500	40000	11250	2	20000	17000	50000	25500	3	30000	26500	60000	39750	4	40000	36000	70000	54000		
Classe das mangas	Tensão de ensaio (Valor eficaz)	Tensão máxima de uso de linha CA (Valor eficaz)	Tensão de ensaio (Valor médio)	Tensão máxima de uso (Valor médio)																																				
	CA (V)	CA (V)	CC (V)	CC (V)																																				
0	5000	1000	20000	1500																																				
1	10000	7500	40000	11250																																				
2	20000	17000	50000	25500																																				
3	30000	26500	60000	39750																																				
4	40000	36000	70000	54000																																				
<p>Table 6 – Test voltage</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Class of sleeves^{a b}</th> <th>AC kV rms</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>40</td> </tr> </tbody> </table> <p>Table D.1 – Designation of maximum use a.c. voltage</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Class</th> <th>AC V rms</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>1 000</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>7 500</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>17 000</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>26 500</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>36 000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Table E.3 – Maximum use voltage</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Class</th> <th>DC V</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>1 500</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>11 250</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>25 500</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>39 750</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>54 000</td> </tr> </tbody> </table>					Class of sleeves ^{a b}	AC kV rms	0	5	1	10	2	20	3	30	4	40	Class	AC V rms	0	1 000	1	7 500	2	17 000	3	26 500	4	36 000	Class	DC V	0	1 500	1	11 250	2	25 500	3	39 750	4	54 000
Class of sleeves ^{a b}	AC kV rms																																							
0	5																																							
1	10																																							
2	20																																							
3	30																																							
4	40																																							
Class	AC V rms																																							
0	1 000																																							
1	7 500																																							
2	17 000																																							
3	26 500																																							
4	36 000																																							
Class	DC V																																							
0	1 500																																							
1	11 250																																							
2	25 500																																							
3	39 750																																							
4	54 000																																							

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Definições

Desenho

ABNT NBR 10623 (Até 31 de dezembro de 2024)

IEC 60984 (A partir de 1º de janeiro de 2025)

4.1.3 Modelos

4.1.3.1 Reto (ver Figura 3).

4.1.3.2 Curvo (ver Figura 4).

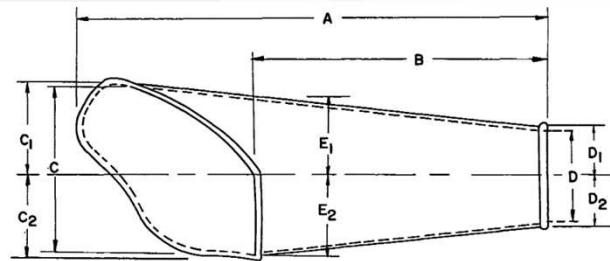


FIGURA 3 – Manga reta

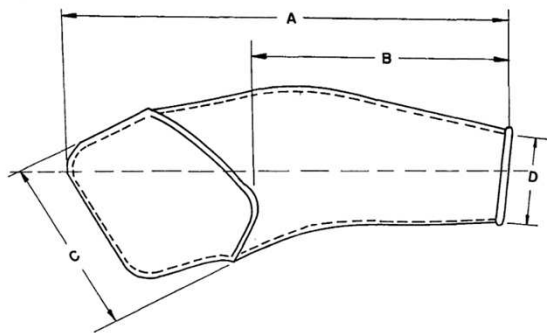
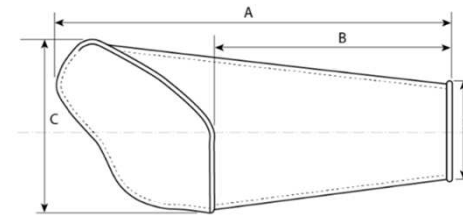


FIGURA 4 – Manga curva

Classificação dada às mangas isolantes de borracha em relação ao seu formato:

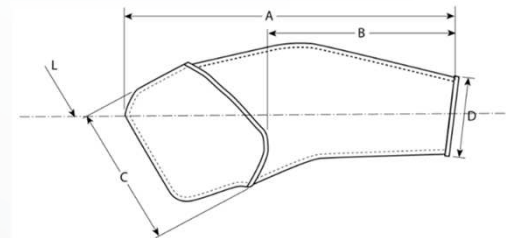
- tipo A (desenho reto)
- tipo B (desenho curvo)



Key

- A overall length
- B underarm length
- C opening width
- D cuff width

Figure 1 – Style A: straight taper sleeve



Key

- A overall length
- B underarm length
- C opening width
- D cuff width
- L orientation line

Figure 2 – Style B, curved elbow sleeve

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Definições													
Propriedades especiais													
ABNT NBR 10623 (Até 31 de dezembro de 2024)	IEC 60984 (A partir de 1º de janeiro de 2025)												
<p>4.1.1 <i>Tipo</i></p> <p>As mangas abrangidas por esta Norma devem ser dos seguintes tipos:</p> <p>a) tipo I - não resistentes ao Ozônio; b) tipo II - resistente ao Ozônio.</p>	<p>Classificação dada às mangas isolantes de borracha de acordo com suas propriedades especiais, podendo ser resistente a:</p> <ul style="list-style-type: none">• ácido (categoria A),• óleo (categoria H),• Ozônio (categoria Z),• óleo e Ozônio (categoria S) e• temperaturas extremamente baixas (categoria C) <p>Table 1 – Special properties</p> <table border="1"><thead><tr><th>Category</th><th>Resistant to</th></tr></thead><tbody><tr><td>A</td><td>Acid</td></tr><tr><td>H</td><td>Oil</td></tr><tr><td>Z</td><td>Ozone</td></tr><tr><td>S^a</td><td>Oil and ozone</td></tr><tr><td>C</td><td>Extremely low temperature</td></tr></tbody></table> <p>^a Category S combines the characteristics of Categories H and Z.</p>	Category	Resistant to	A	Acid	H	Oil	Z	Ozone	S ^a	Oil and ozone	C	Extremely low temperature
Category	Resistant to												
A	Acid												
H	Oil												
Z	Ozone												
S ^a	Oil and ozone												
C	Extremely low temperature												

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Definições		
IEC 60984 (A partir de 1º de janeiro de 2025)		
Classe	Desenho	Propriedades especiais
Classificação dada às mangas isolantes de borracha de acordo com sua capacidade de proteção contra choques elétricos desferidos por condutores ou equipamentos elétricos energizados ao contato humano: Classe 0, Classe 1, Classe 2, Classe 3 e Classe 4	Classificação dada às mangas isolantes de borracha em relação ao seu formato: tipo A (desenho reto) ou tipo B (desenho curvo)	Classificação dada às mangas isolantes de borracha de acordo com suas propriedades especiais, podendo ser resistente a: ácido (categoria A), óleo (categoria H), Ozônio (categoria Z), óleo e Ozônio (categoria S) e temperaturas extremamente baixas (categoria C)

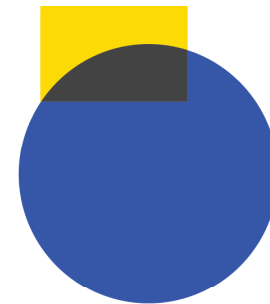
Modelo	Mangas isolantes de borracha com especificações próprias e mesmas características construtivas , ou seja: <ul style="list-style-type: none">✓ mesmo projeto, processo produtivo e matéria-prima,✓ pertencentes ao mesmo desenho, à mesma classe, com as mesmas propriedades especiais e✓ com a mesma cor.
Versão	Variações de tamanho de um mesmo modelo do EPI tipo manga isolante.

Cabe ao OCP avaliar se as variações apresentadas se enquadram enquanto versão do mesmo modelo.

Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Modelo de certificação	
Modelo 1b	Modelo 5
Ensaio de lote	Avaliação inicial: ensaios em amostras retiradas na fábrica + auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ + Avaliação de manutenção periódica: coleta de amostra do equipamento na fábrica e/ou no comércio + avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos

Avaliação Inicial	
Memorial descritivo	Ensaio iniciais
<ul style="list-style-type: none">✓ informações constantes no RGCEPI✓ classe✓ desenho✓ tamanho(s)✓ cor✓ propriedade(s) especial(ais)✓ o(s) número(s) de série, no caso do modelo 1b de certificação	Realização de todos os ensaios relacionados na IEC 60984 + Verificação de embalagem *Os ensaios de propriedades especiais relacionados na IEC 60984 serão exigíveis de acordo com a proteção alegada para o equipamento pelo fabricante ou importador na documentação inicial



Anexo I – Mangas isolantes de borracha

Certificado de conformidade	
Modelo 1b	Modelo 5
Sem data de validade, atrelando-se somente ao lote aprovado	5 anos

Avaliação de manutenção Modelo 5	
Avaliação de manutenção do SGQ e do processo produtivo	Ensaio de manutenção
Anualmente	Anualmente

*Os prazos deverão ser contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.

*Os ensaios podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, justificando sua realização, ou por solicitação do MTE .

Avaliação de recertificação
✓ Realizada a cada 5 anos
✓ Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade

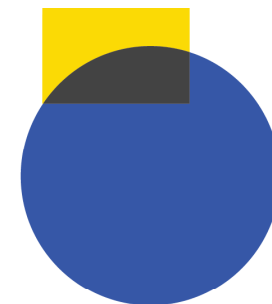
Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

REGRAMENTO:	Art. 37-B e 37-C (Atual)	Anexo J do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial	Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	ABNT NBR 16135 ou IEC 60985	ABNT NBR 16135 ou IEC 60985
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025
ESPECIFICIDADE	Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial acima de 800 kV CA e 600 kV CC e até 1000 kV CA e 800 kV CC: <u>Aceita-se ensaio realizado no exterior</u>	

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Tabela 1 - EPI tipo vestimenta condutiva: proteções e categorias de risco associadas

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Norma Técnica Aplicável	Categoria de risco	Especificação
VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO	ABNT NBR 16135	III	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial até 800 kV CA e 600 kV CC.
	IEC 60895	III	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial até 1000 kV CA e 800 kV CC.

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Para avaliação de vestimenta condutiva, devem ser observados:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO J - critérios específicos para **certificação de vestimenta condutiva para trabalho ao potencial**

(definição de tipo de EPI; documentação; ensaios iniciais a serem realizados; amostragem; critérios de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Definições	
Modelo	<p>Vestimenta condutiva com especificações próprias e mesmas características construtivas, ou seja, mesmo:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ projeto✓ processo produtivo✓ matéria-prima✓ parte principal✓ partes componentes✓ forma de fechamento✓ forma de fixação e conexão entre as peças✓ classe de proteção
Parte principal	Peça de vestuário da vestimenta condutiva confeccionada em uma só peça (macacão) ou composta de jaqueta e calça .
Partes componentes	<p>Elementos adicionais conectados à parte principal da vestimenta condutiva:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ protetor de face para trabalhos elétricos, quando houver✓ capuz✓ luvas✓ meias tipo de sobrepor✓ meias

- ✓ O tecido configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI .
- ✓ Qualquer alteração no tecido, inclusive mudança de fabricante, implica em um novo modelo e, por conseguinte, em uma nova certificação.

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial



Modelo de certificação

Modelo 5

Avaliação inicial: ensaios em amostras retiradas na fábrica + avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ

+

Avaliação de manutenção periódica: coleta de amostra do equipamento na fábrica e/ou no comércio + avaliação periódica do processo produtivo, ou avaliação do SGQ, ou ambos

Modelo 7

Avaliação inicial: ensaios em amostras retiradas na fábrica + avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ

+

Avaliação de manutenção periódica: avaliação periódica do SGQ

SPAE - Situação para Produto Avaliado no Exterior

Verificação, por **OCP nacional**, das atividades de avaliação da conformidade **executadas por um organismo de certificação estrangeiro**



Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 800 kV** CA e 600 kV CC



Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 1000 kV** CA e 800 kV CC com [certificação de conformidade nacional](#)

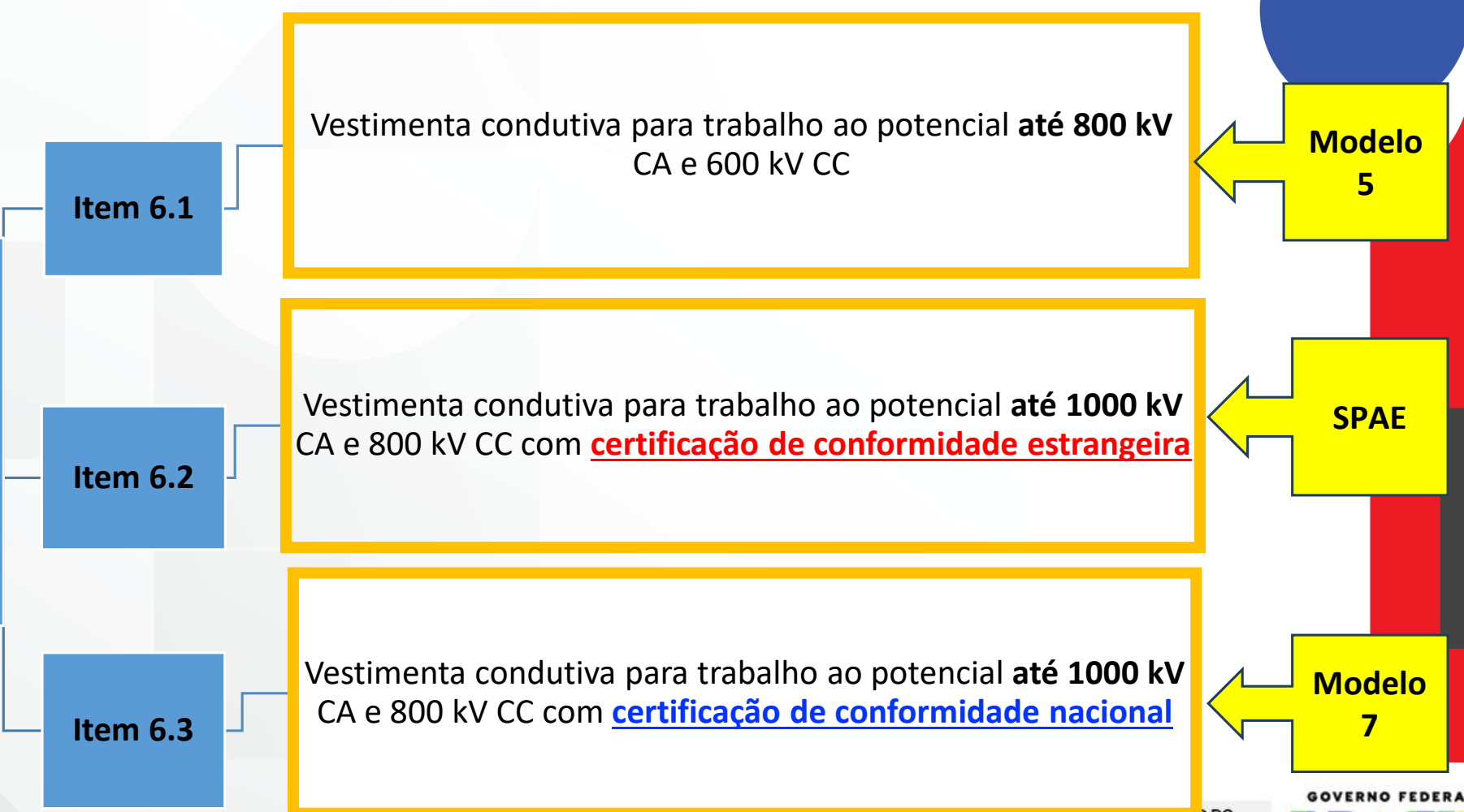


Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 1000 kV** CA e 800 kV CC com [certificação de conformidade estrangeira](#)



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

6. Disposições complementares para processo de certificação de respiradores



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Modelo 5

Avaliação Inicial

Solicitação para certificação	Memorial descritivo
<ul style="list-style-type: none">✓ informações constantes no RGCEPI✓ identificação da parte principal✓ identificação das partes componentes✓ certificado(s) de conformidade ou relatório(s) de ensaio que ateste(m) a conformidade da matéria-prima aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.1 e 4.2.5 da ABNT NBR 16135, emitido(s) por OCP ou laboratório segundo os critérios estabelecidos no RGCEPI	<ul style="list-style-type: none">✓ informações constantes no RGCEPI✓ descrição do componente crítico principal, incluindo composição, gramatura, referência comercial e fabricante✓ descrição da parte principal e das partes componentes, informando sua referência comercial e seus respectivos fornecedores✓ descrição da forma de fechamento e da forma de fixação e conexão entre as peças✓ classe de proteção

✓ Cabe ao OCP nacional identificar o modelo do EPI tipo vestimenta condutiva para trabalho ao potencial até 800 kV CA e 600 kV CC

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Modelo 5

Ensaaios iniciais

Tabela 2 - Ensaaios para EPI tipo vestimenta condutiva para trabalho ao potencial até 800 kV CA e 600 kV CC, segundo a ABNT 16135

Grupo de Ensaio		Ensaio	Item do ensaio na ABNT 16135	Item do requisito na ABNT 16135
1	Ensaaios do material condutivo (matéria-prima)	Resistência elétrica	5.2	4.2.2
		Capacidade de condução de corrente	5.3	4.2.3
		Eficiência de Blindagem	5.4	4.2.4
2	Ensaio da parte principal	Resistência elétrica	6.2	4.2.2
3	Ensaaios das partes componentes	Proteção de descarga com faísca de luvas e mitenes	8.1	4.3.1
		Resistência elétrica de luvas e mitenes	8.1.1	4.2.6
		Resistência elétrica de meias do tipo de sobrepor e meias	8.2	4.3.1
		Resistência elétrica de cobertura de cabeça condutiva	8.4	4.3.3
4	Ensaaios da vestimenta completa	Resistência elétrica de contato	7.1	4.1
		Eficiência de blindagem ou Método alternativo	7.2 ou 7.3	4.2.4

✓ Os critérios de amostragem, de aceitação e rejeição vão variar de acordo com o “Grupo de Ensaio”

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Certificado de conformidade	Modelo 5
5 anos	

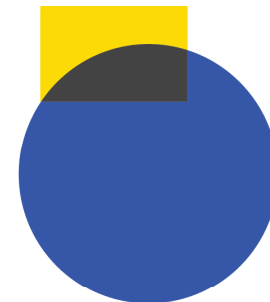
Avaliação de manutenção		Modelo 5
Avaliação de manutenção do SGQ e do processo produtivo	Ensaaios de manutenção	
a) a cada 20 meses , caso a unidade fabril e o importador possuam SGQ certificado com base na ISO 9001; ou b) a cada 12 meses , caso a unidade fabril e o importador não possuam SGQ certificado com base na ISO 9001	30 meses	

*Os prazos deverão ser contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade

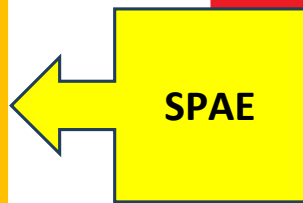
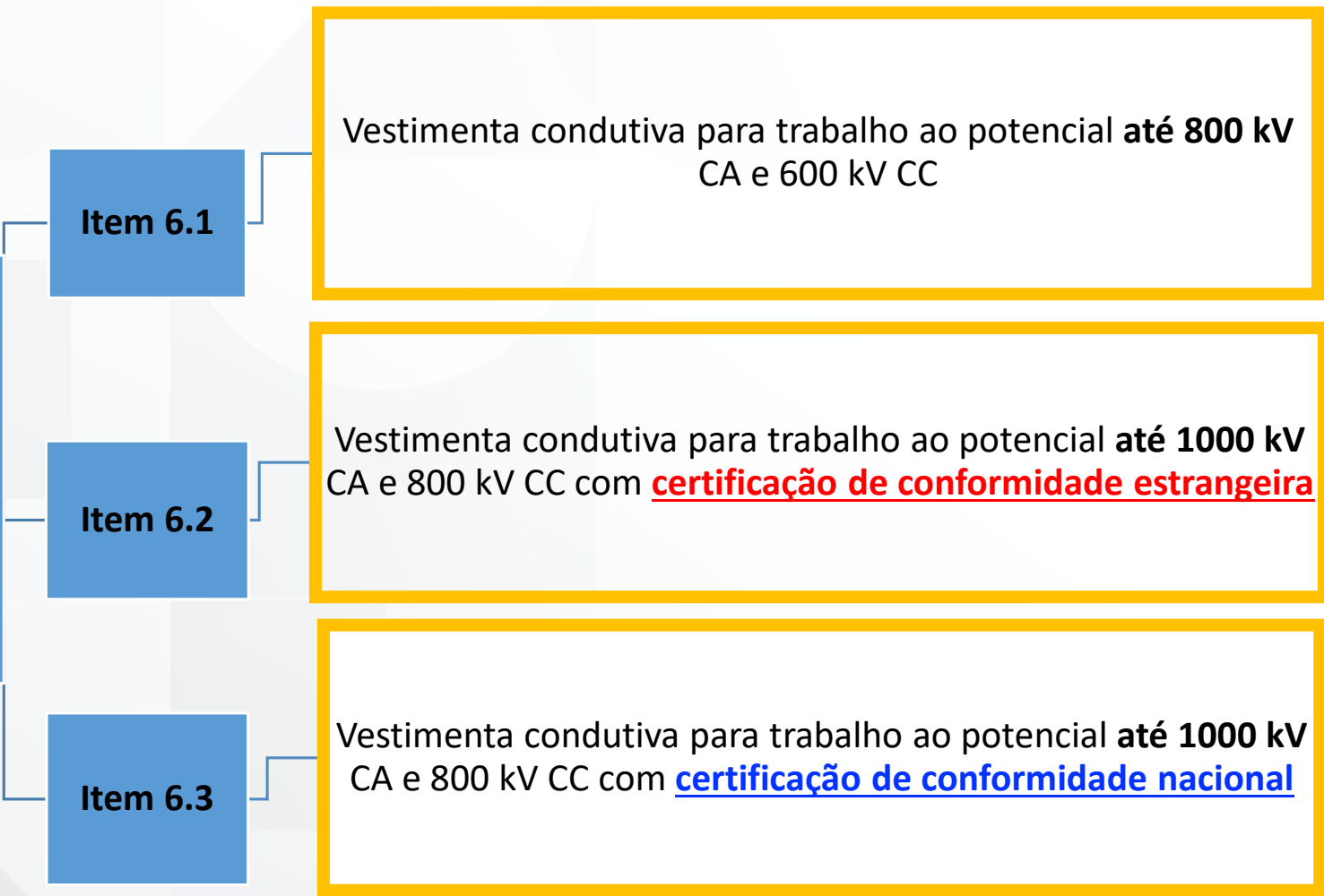
*Os ensaios podem ser realizados em periodicidade inferior, desde que haja deliberação do OCP, justificando sua realização, ou por solicitação do MTE

Avaliação de recertificação		Modelo 5
✓	Realizada a cada 5 anos	
✓	Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade	

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial



6. Disposições complementares para processo de certificação de respiradores



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

O que é SPAE?

Situação para Produto Avaliado no Exterior

Verificação, por OCP nacional, das atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo de certificação estrangeiro

Etapas:

- solicitação da certificação (apresentação documentos estrangeiros);
- análise da documentação pelo OCP;
- inspeção do equipamento;
- **emissão do certificado de conformidade;**
- manutenção***

*****MANUTENÇÃO:**

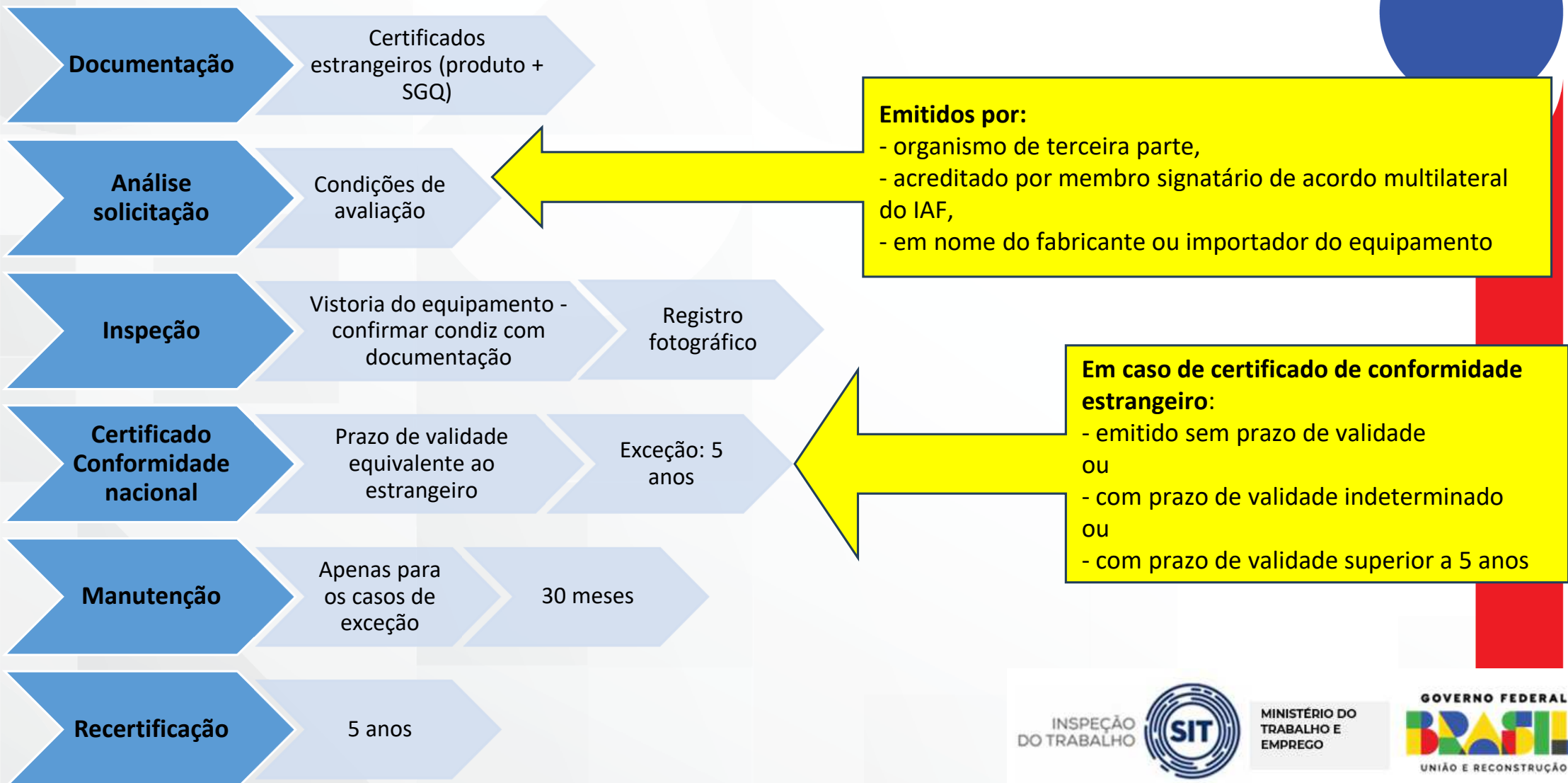
1) Apenas para certificado de conformidade estrangeiro:

- emitido sem prazo de validade ou
- com prazo de validade indeterminado ou
- com prazo de validade superior a 5 anos

2) Objetivo: comprovação da manutenção da vigência do certificação estrangeira

3) Quando: 30 meses

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial



Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

6. Disposições complementares para processo de certificação de vestimentas condutivas para trabalho ao potencial

Item 6.1

Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 800 kV** CA e 600 kV CC

Item 6.2

Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 1000 kV** CA e 800 kV CC com **certificação de conformidade estrangeira**

Item 6.3

Vestimenta condutiva para trabalho ao potencial **até 1000 kV** CA e 800 kV CC com **certificação de conformidade nacional**

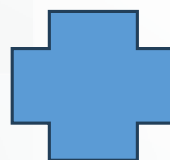
Modelo 7

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

O que é
Modelo 7?

Novo modelo de certificação, consistindo de:

Avaliação inicial
(ensaios + SGQ)



Avaliação de
manutenção
(SGQ)

Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Modelo 7

Avaliação Inicial

Solicitação para certificação	Memorial descritivo
<ul style="list-style-type: none">✓ informações constantes no RGCEPI✓ identificação da parte principal✓ identificação das partes componentes	<ul style="list-style-type: none">✓ informações constantes no RGCEPI✓ descrição do componente crítico principal, incluindo composição, gramatura, referência comercial e fabricante✓ descrição da parte principal e das partes componentes, informando sua referência comercial e seus respectivos fornecedores✓ descrição da forma de fechamento e da forma de fixação e conexão entre as peças✓ classe de proteção

✓ Cabe ao OCP nacional identificar o modelo do EPI tipo vestimenta condutiva para trabalho ao potencial até 1000 kV CA e 800 kV CC

Modelo 7

Ensaio iniciais

Todos os ensaios previstos na IEC 60895

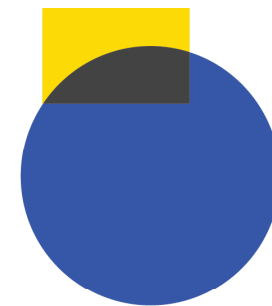
Anexo J – Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial

Certificado de conformidade	Modelo 7
5 anos	

Avaliação de manutenção		Modelo 7
Avaliação de manutenção do SGQ e do processo produtivo	Ensaaios de manutenção	
a) a cada 20 meses , caso a unidade fabril e o importador possuam SGQ certificado com base na ISO 9001; ou b) a cada 12 meses , caso a unidade fabril e o importador não possuam SGQ certificado com base na ISO 9001	Não tem no modelo 7	

*Os prazos deverão ser contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade

Avaliação de recertificação		Modelo 7
✓ Realizada a cada 5 anos		
✓ Deve ser concluída até a data de validade do certificado de conformidade		

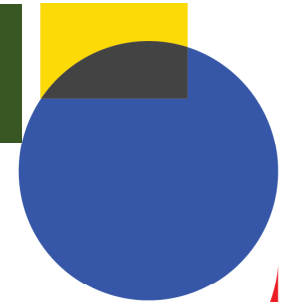


Anexo K – Respiradores purificadores de ar e de adução de ar

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)



Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança



Anexo K – Respiradores purificadores de ar e de adução de ar

Para avaliação de respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar, deverão ser observados:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO K - critérios específicos para **certificação de respiradores** (**classificação** do EPI; definição de **modelos de certificação**; documentação; ensaios iniciais; amostragem; critérios de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

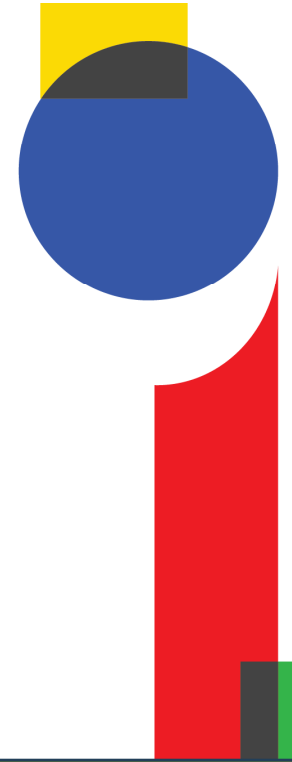
Anexo K – Objetivo e documentos de referência

REGRAMENTO:	Art. 37-A, inciso II (Atual)	Anexo K do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar	respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	Diversas	Diversas
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de fevereiro de 2025

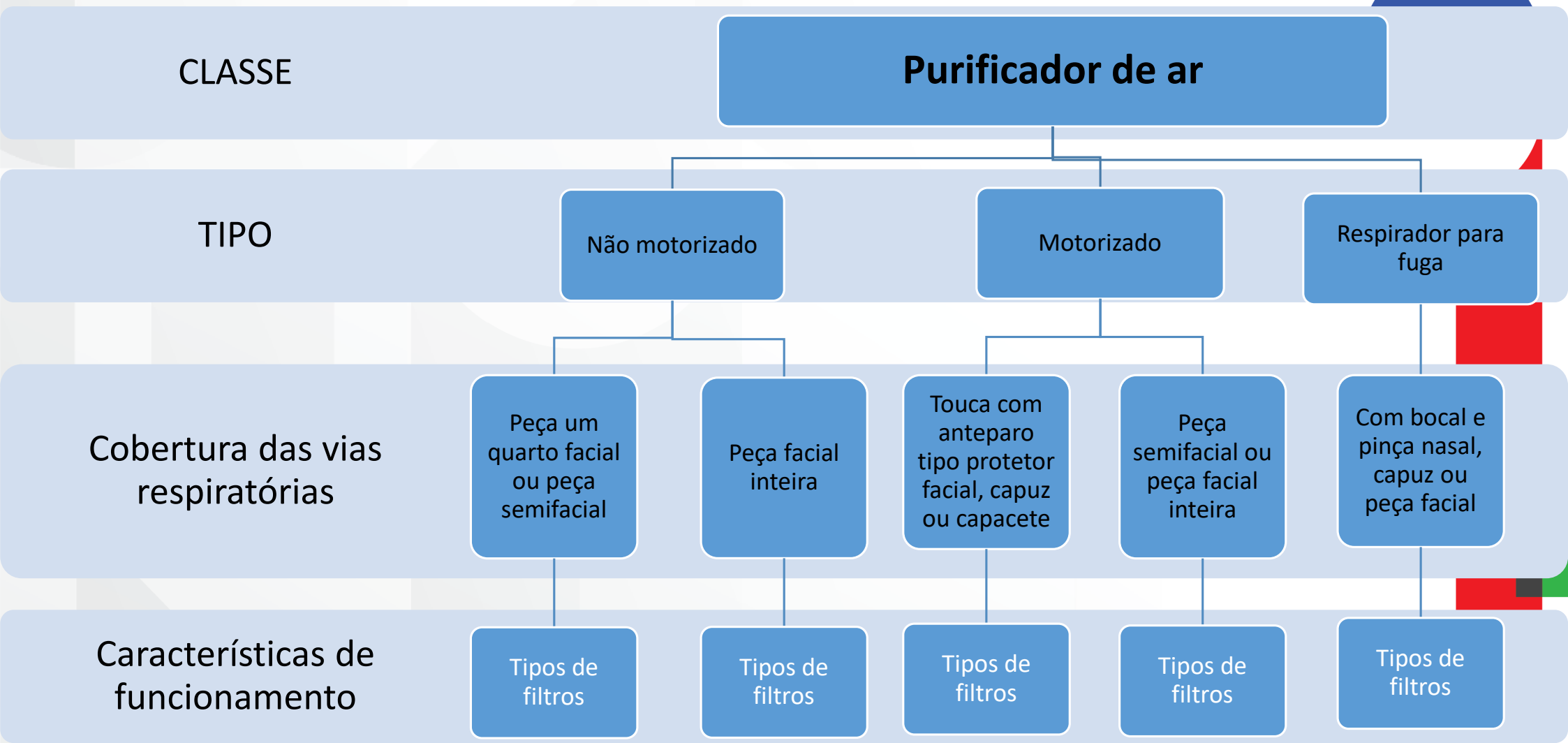
1.2.1.1 Avaliação e certificação abrangem:

- cobertura das vias respiratórias;
- filtros (quando aplicável) e
- demais componentes essenciais ao funcionamento dos respiradores

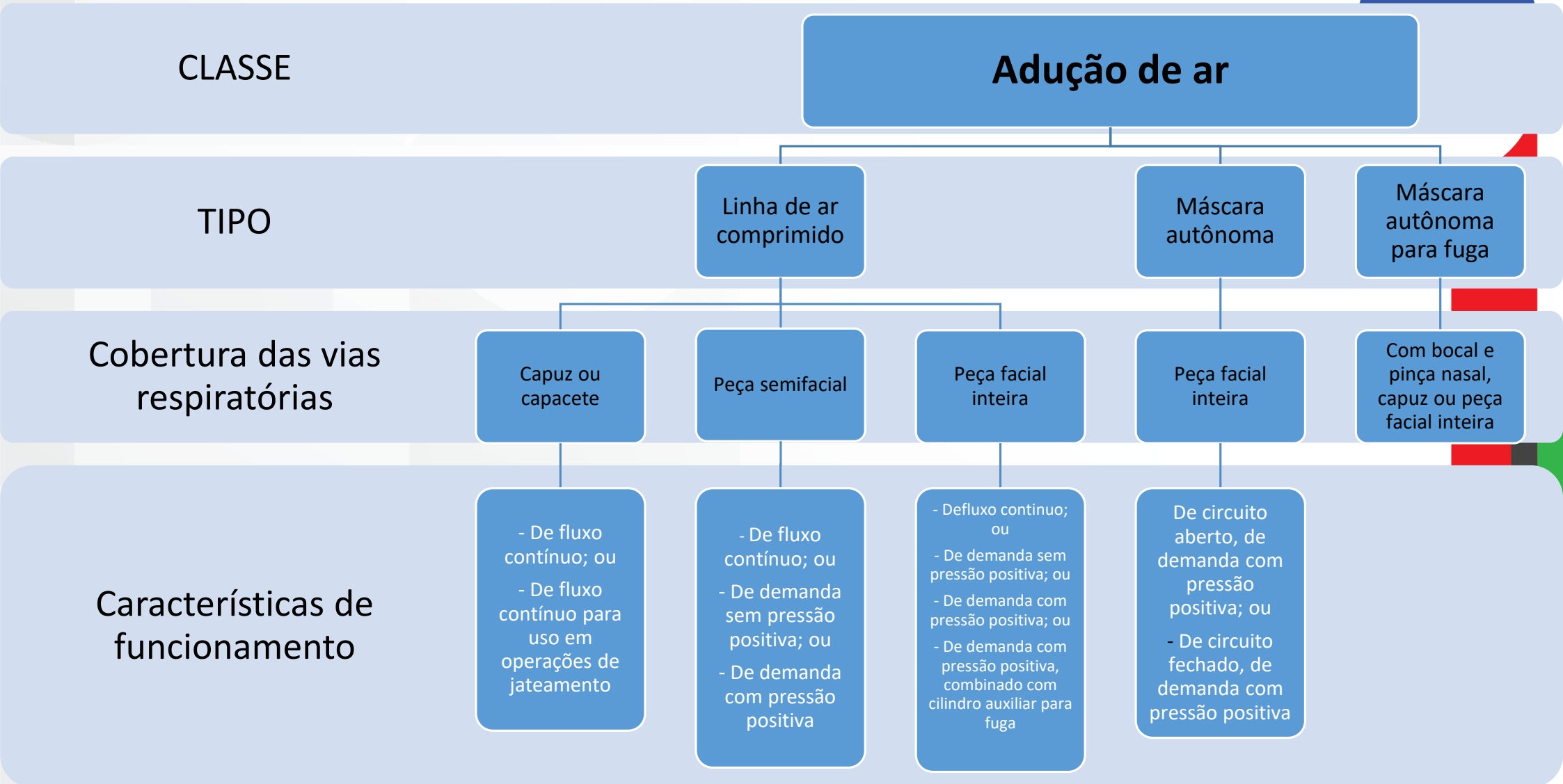
1.2.2 Excluem-se do Anexo K: Peças Semifaciais Filtrantes para Partículas – PFF (Anexo E)



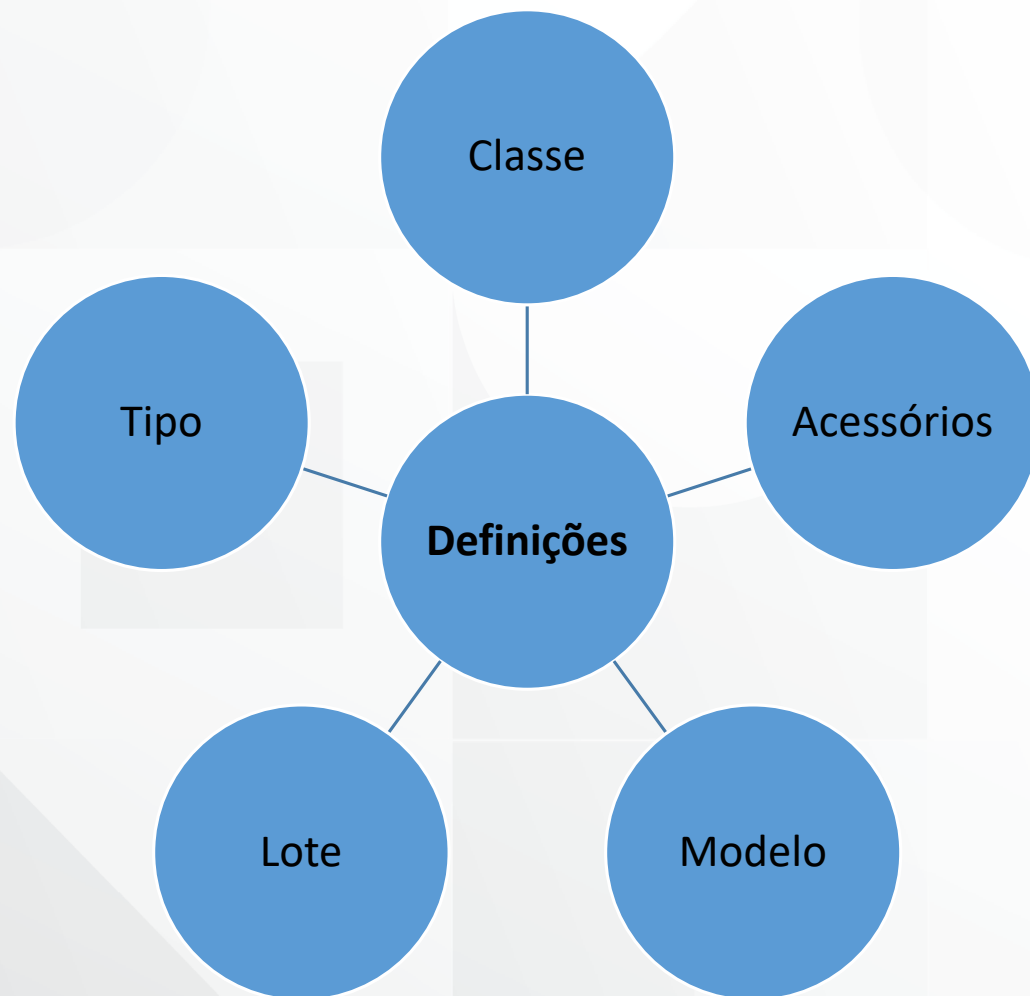
Anexo K – Classificação dos respiradores – TABELA 1



Anexo K – Classificação dos respiradores – TABELA 1



Anexo K – Definições



4.6 Modelo

Respiradores com **mesmo projeto, características construtivas e conjunto de componentes** determinados pela classe, tipo, características de funcionamento, tipo de cobertura das vias respiratórias, tipo de proteção oferecida e demais requisitos normativos conforme definido na Tabela 1.

Por **conjunto de componentes**, entende-se: cobertura das vias respiratórias e, a depender do respirador, filtro(s), ventoinha motor elétrico, bateria, traqueia(s) ou tubo(s) flexível(veis), mangueira(s) de suprimento de ar, válvula de demanda, válvula de demanda de pressão positiva, válvula de fluxo contínuo ou orifício calibrado, cinto abdominal, tubo(s) de média pressão, cilindro(s) de ar, manômetro(s), redutor de pressão, dispositivo de alarme, suporte anatômico, etc.)

Anexo K – Modelos de certificação

O modelo de certificação varia de acordo com:

- classe/tipo de respirador e/ou
- local de avaliação

purificadores de ar não motorizados (com filtros substituíveis) e que **podem** ser ensaiados no Brasil

Modelo 5

respiradores ensaiados exclusivamente no exterior, **sem opção de ensaios no Brasil** e com certificação de conformidade estrangeira

Modelo SPAE

adução de ar tipo linha de ar comprimido (fluxo contínuo e os de demanda com pressão positiva) e **adução de ar** tipo máscara autônoma (circuito aberto de demanda com pressão positiva), **sem opção de ensaios no Brasil** e com certificação de conformidade nacional

Modelo 7

O que é SPAE?

Situação para Produto Avaliado no Exterior

Verificação, por OCP nacional, das atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo de certificação estrangeiro

Etapas:

- solicitação da certificação (apresentação documentos estrangeiros);
- análise da documentação pelo OCP;
- inspeção do equipamento;
- emissão do certificado de conformidade;
- manutenção***

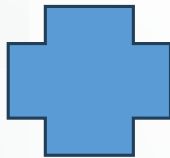
***MANUTENÇÃO:

- 1) Apenas para certificado de conformidade estrangeiro:
 - emitido sem prazo de validade ou
 - com prazo de validade indeterminado ou
 - com prazo de validade superior a cinco anos
- 2) Objetivo: comprovação da manutenção da vigência do certificado estrangeiro
- 3) Quando: 30 meses

O que é
Modelo 7?

Novo modelo de certificação, consistindo de:

Avaliação inicial
(ensaios + SGQ)



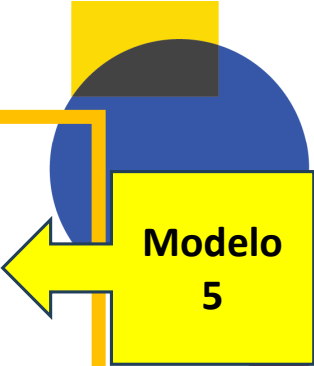
Avaliação de
manutenção
(SGQ)

Anexo K – Disposições complementares

6. Disposições complementares para processo de certificação de respiradores

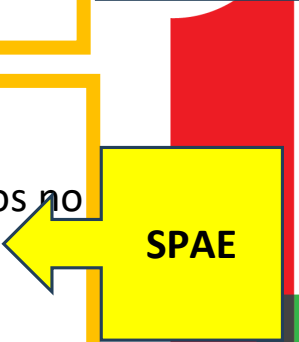
Item 6.1

PURIFICADORES DE AR:
- não motorizados
- com filtros substituíveis e
- que podem ser ensaiados no Brasil



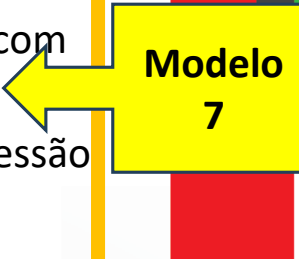
Item 6.2

Respiradores:
- ensaiados exclusivamente no exterior, sem opção de ensaios no Brasil e
- com certificação de conformidade estrangeira

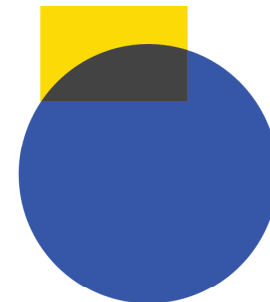


Item 6.3

ADUÇÃO DE AR tipo:
- linha de ar comprimido (de fluxo contínuo e de demanda com pressão positiva) e
- máscara autônoma (de circuito aberto de demanda com pressão positiva),
- sem opção de ensaios no Brasil e
- com certificação de conformidade nacional



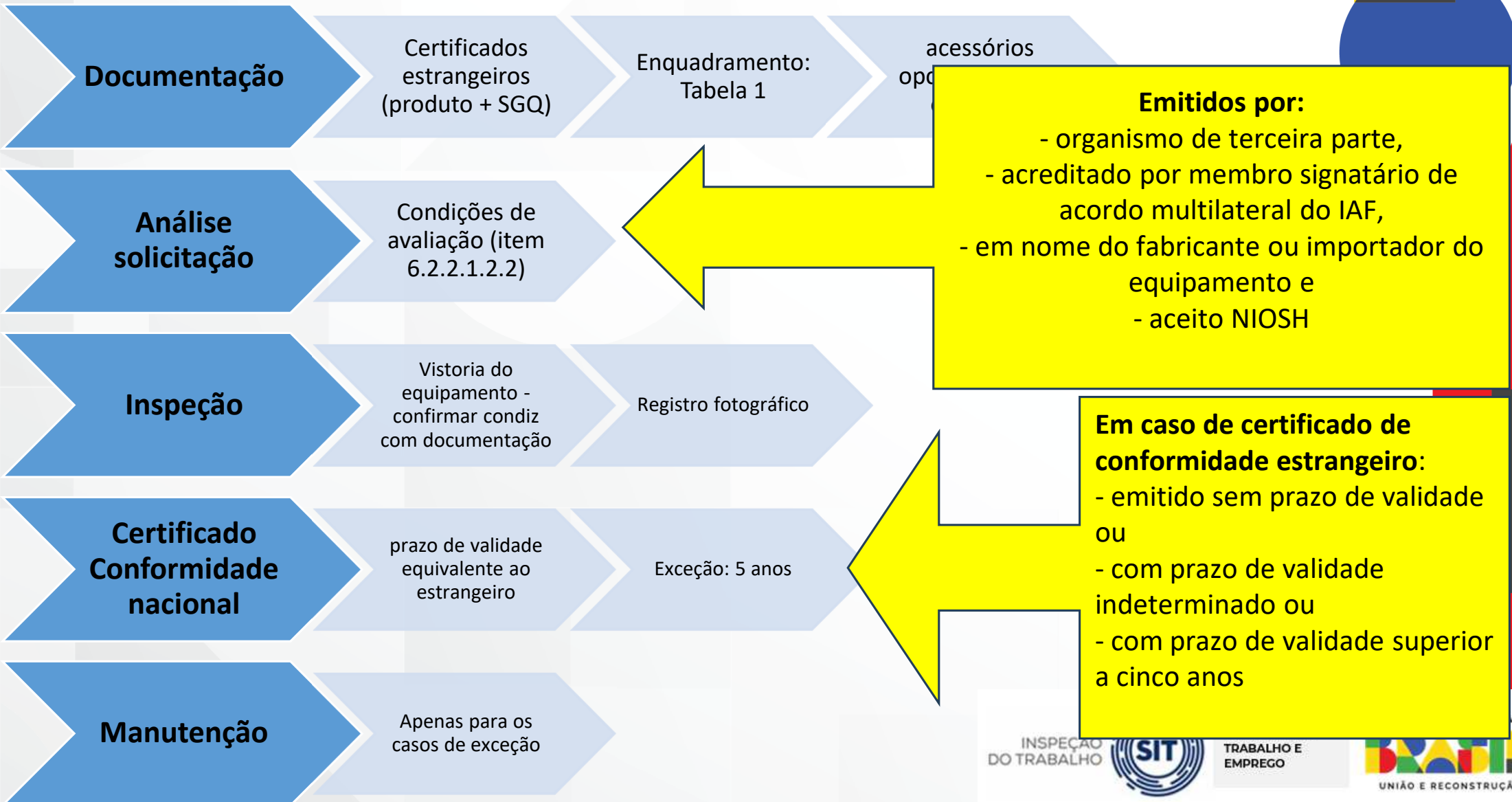
Anexo K – item 6.1 – Modelo 5



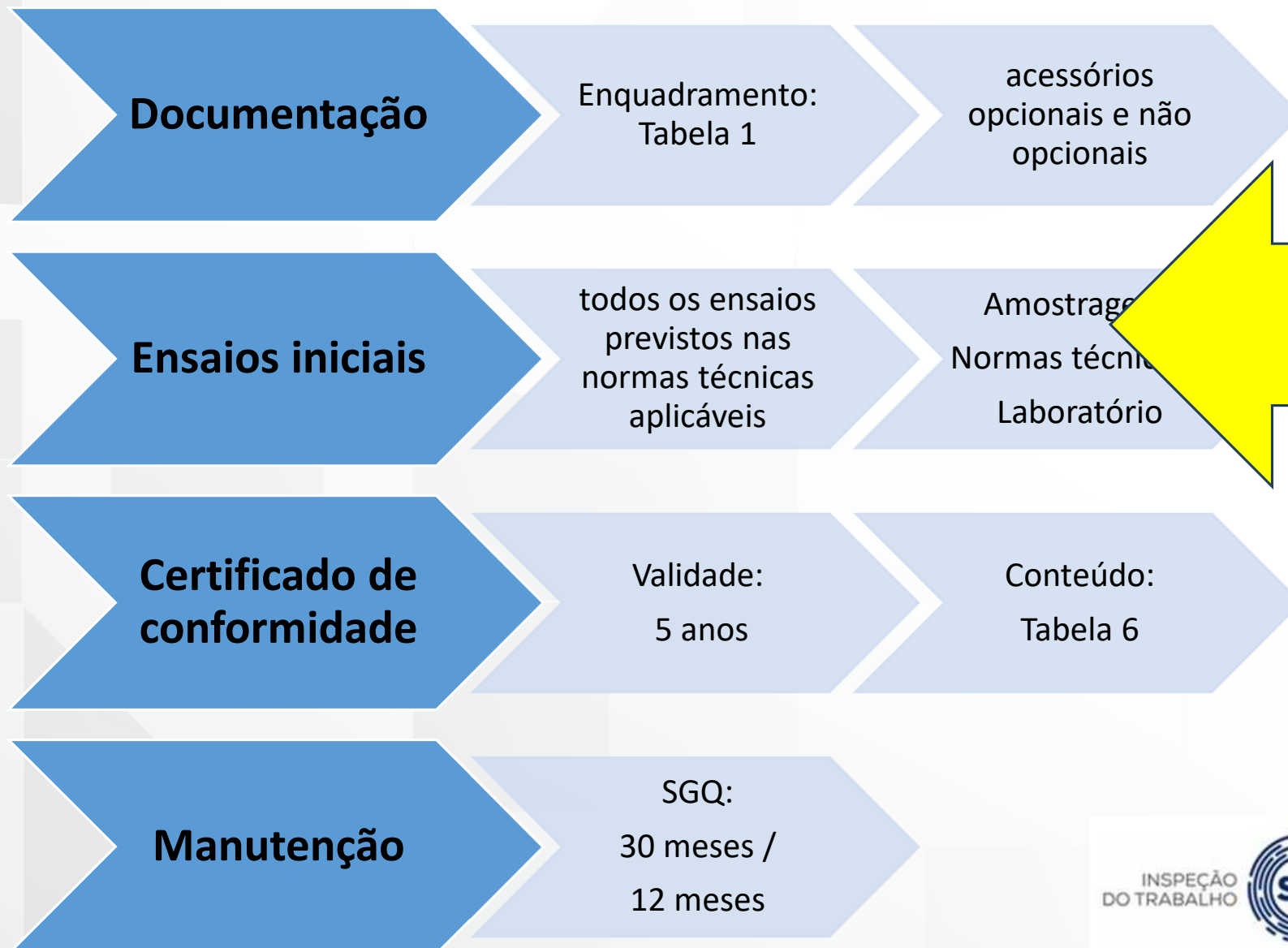
MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo K – item 6.2 – SPAE



Anexo K – item 6.3 – Modelo 7



Para a **primeira certificação**, serão aceitos laudos anteriores ao início do processo de certificação, **se emitidos:**

- a) em até dez anos antes do processo de certificação;
- b) em nome do fabricante ou importador do equipamento; e
- c) por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI e neste Anexo.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO

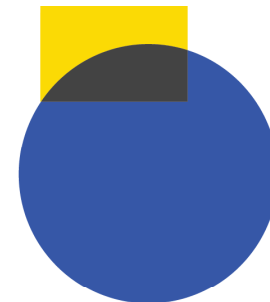


MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Anexo L – Creme protetor de segurança

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo III-A - REGULAMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (RGCEPI)

Anexo G	Protetor auditivo
Anexo H	Capacete para combate a incêndio estrutural e florestal
Anexo I	Mangas isolantes de borracha
Anexo J	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para o trabalho ao potencial
Anexo K	Respiradores purificadores de ar e respiradores de adução de ar
Anexo L	Creme protetor de segurança

Anexo L – Creme protetor de segurança

Para
avaliação de
creme
protetor de
segurança,
deverão ser
observados:

ANEXO III-A - critérios gerais comuns a todo processo de **certificação de EPI**

ANEXO L - critérios específicos para **certificação de creme protetor de segurança** (definição de modelo; documentação; ensaios iniciais; amostragem; critérios de aceitação e rejeição; ensaios de manutenção; periodicidade de manutenção; recertificação etc.)

Anexo L – Objetivo e documentos de referência

REGRAMENTO:	Art. 37-C (Atual)	Anexo L do Anexo III-A (Sugerido)
EPI:	Creme protetor de segurança	Creme protetor de segurança
MODALIDADE:	Ensaio de tipo	Certificação da conformidade
NORMA TÉCNICA APLICÁVEL:	ABNT NBR 16276	ABNT NBR 16276
AGRUPAMENTO:	Modelo	Modelo
VIGÊNCIA:	Até 31 de dezembro de 2024	A partir de 1º de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



3.1 Creme protetor de segurança

EPI destinado à proteção da pele do trabalhador **contra agentes químicos** externos predefinidos.

3.1.1 Para fins de avaliação prevista neste Anexo, **excluem-se os cremes com finalidade fotoprotetora, de hidratação e com ação antisséptica.**

3.3 Modelo

Creme protetor de segurança com **especificações próprias, mesma composição**, pertencente ao **mesmo grupo de classificação** e que ofereça o **mesmo tipo de proteção**.

3.3.1 O creme protetor de segurança **pode** sofrer variação para **ampliar o tipo de proteção, sem descaracterizar o modelo**.

3.3.1.1 O modelo de creme protetor de segurança pode ter sua proteção ampliada com a **inclusão de novo produto químico** no ensaio de barreira previsto na ABNT NBR 16276.

Modelo 3

Anexo III-A, item
5.1, alínea d:

Modelo de certificação 3 - **avaliação inicial** consistindo de ensaios em amostras retiradas na fábrica, seguida de **avaliação de manutenção periódica**, por meio de coleta de amostra do equipamento na fábrica.

Anexo L – Documentação

Memorial Descritivo

a) o grupo de classificação;

b) número de **registro** do referido produto no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

c) os produtos químicos contra os quais oferece proteção.

Anexo L – Avaliação inicial

Ensaio iniciais

todos os ensaios
relacionados na
ABNT NBR 16276

**Devem
ser realiza
dos**

**verificação de
embalagem,**
conforme previsto
neste Anexo

Aceitação de **relatórios emitidos antes do início do processo de certificação**, gerados para fins de solicitação de registro do produto junto à Anvisa, conforme avaliação do OCP, desde que tenham sido emitidos:

- a) em até dois anos antes do período de certificação;
- b) em nome do fabricante nacional ou importador do creme protetor de segurança; e
- c) por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI.

- conforme a ABNT NBR 16276;
- conforme proteções atestadas nos relatórios de ensaios; e
- não deve informar características ou adjetivos não avaliadas (ex.: proteção solar contra raios ultravioletas, proteção microbiológica ou função hidratante).

Anexo L – Avaliação inicial

Amostragem

5.1.3.2.2 O OCP deve coletar a **quantidade necessária de amostras para a realização dos ensaios previstos na alínea “a” do subitem 5.1.3.1.1** conforme informação do laboratório responsável pelo ensaio.

5.1.3.2.2.1 O OCP deve realizar a amostragem de acordo com os **procedimentos definidos pelo laboratório responsável pelo ensaio.**

5.1.3.2.3 As amostras devem ser retiradas de um **mesmo lote de fabricação.**



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo L – Avaliação inicial

Certificado de conformidade

CONTEÚDO

- Produtos químicos aprovados
- Registro ANVISA
- Grupo de classificação

VALIDADE

- 5 anos



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Anexo L – Avaliação de manutenção

Periodicidade



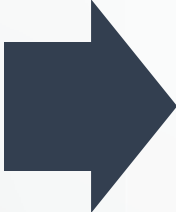
30 meses

Ensaio



**Ensaio de
barreira
(itens 4.7, 4.8 e
4.9 - NBR 16276)**

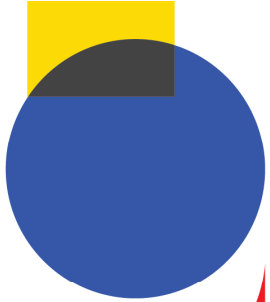
Amostragem



Idem inicial



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Alterações - Portaria MTP nº 672, de 2021

Capítulo I / Anexo I / Anexo II

- **Correções formais diversas**

Nome do órgão

Referências (artigos,
itens, incisos...)

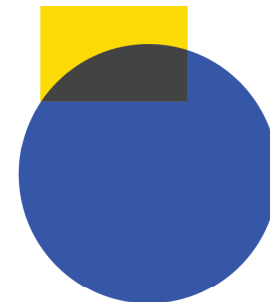
Correções
gramaticais

Formatação

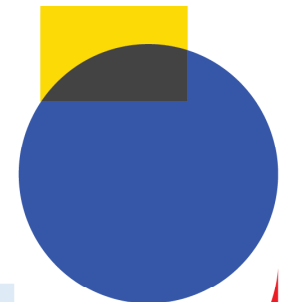
- **Alterações de conteúdo**

Alterações - Capítulo I

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Art. 12-B (inclusão)	-	A variação de até 3 (três) dB no fator de proteção do protetor auditivo (NRRsf - Noise Reduction Rate Subject Fit), em relação ao certificado de conformidade anterior, não impede a renovação do CA correspondente.
Art. 37-, VIII (correção)	VIII - luvas de proteção contra risco químico ensaiadas pela EN 374-5	VIII - luvas de proteção contra risco biológico ensaiadas pela EN 374-5; e
Art. 37-, IX (inclusão)	-	IX - calçado para trabalho ao potencial
Art. 43 (atualização)	Art. 43. Os Certificados de Aprovação dos EPI listados abaixo que estejam válidos até 30 de junho de 2023 poderão ter sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2023 :	Art. 43. Os Certificados de Aprovação dos EPI listados abaixo que estejam válidos até 31 de dezembro de 2023 poderão ter sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2024 :



Alterações - Capítulo I



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Art. 43-A, §3º (alteração)	§ 3º Os equipamentos produzidos até 30 de novembro de 2023, em conformidade com os regulamentos publicados pelo Inmetro referidos no inciso I do caput, e que ainda estejam em estoque e contenham a marcação do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro podem ser comercializados até o prazo de dois anos da publicação desta Portaria	§ 3º Os equipamentos certificados até 30 de novembro de 2023 com base nos regulamentos publicados pelo Inmetro referidos no inciso I do caput podem ser comercializados até o fim do estoque, observada a data de validade do produto e do Certificado de Aprovação.
Art. 43-A, §4º (inclusão)	-	§4º Os certificados de conformidade emitidos até 30 de novembro de 2023 com base nos regulamentos publicados pelo Inmetro permanecem válidos até a data da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro, e o selo de identificação da conformidade do Inmetro pode ser aposto nos produtos somente até a data que ocorrer primeiro.



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Alterações – Anexo I

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Tabela 1 (atualização)	-	Diversas, por exemplo: <ul style="list-style-type: none">- exclusão referências a RAC Inmetro;- inclusão referência aos anexos do Anexo III-A;- luvas: requisito umidade (EN 374-2);- inclusão tipo EPI “manga” para proteção contra agentes químicos (agrotóxicos);- etc.
Item 2.7 e subitens (exclusão)	2.7 Os EPI destinados à proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, avaliados de acordo com a Norma BS 3546/1974, devem ser submetidos ao ensaio de resistência ao rasgo da Norma ISO 16602, ficando dispensados da realização do ensaio de resistência ao rasgo que consta na Norma BS 3546/1974.	-
Item 2.9 e subitens (exclusão)	2.9 O EPI tipo vestimenta de proteção contra riscos de origem química (agrotóxicos) deve ser submetido à avaliação do tecido de composição e do desempenho da vestimenta pronta, segundo a Norma Técnica ISO 27065.	-

Alterações – Anexo II

DISPOSITIVO

**Anexo II
(revogação)**

REDAÇÃO ATUAL

REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA LUVAS DE BORRACHA NATURAL, BORRACHA SINTÉTICA, MISTURA DE BORRACHAS NATURAL E SINTÉTICA, E DE POLICLORETO DE VINILA, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS, NÃO SUJEITAS AO REGIME DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REDAÇÃO EM CONSULTA

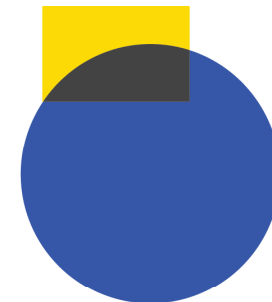
Revogar

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



13/11/2023 - Tarde

Alterações - Portaria MTP nº 672, de 2021

Anexo III-A - Parte geral e anexos



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
5.1.1 (inclusão)	-	5.1.1 Os modelos de certificação adotados nos Anexos deste Regulamento podem não se restringir aos sete tipos aqui descritos, sendo cabível a adoção de outros modelos de certificação, baseados em diferentes atividades/etapas para avaliação da conformidade do objeto.
6.1.7 (inclusão)	-	6.1.7 Para fins deste Regulamento, excetuados os modelos de certificação 1a e 1b, a certificação de EPI nacional ou importado deve ser realizada por unidade fabril.
6.2.1.1.3 (inclusão)	-	6.2.1.1.3 Em caso de ausência de parâmetros na norma técnica aplicável, o manual de instruções deverá conter: a. descrição completa do EPI; (...) k. possibilidade de alteração das características, da eficácia ou do nível de proteção do EPI quando exposto a determinadas condições ambientais (exposição ao frio, calor, produtos químicos, entre outros) ou em função de higienização.

Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
6.2.3.1 (alteração)	6.2.3.1 A auditoria SGQ deve buscar a demonstração objetiva de que o processo produtivo se encontra sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos do EPI estabelecidos neste Regulamento e em seus anexos.	6.2.3.1 A avaliação do SGQ deve buscar a demonstração objetiva de que o processo produtivo se encontra sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos do EPI estabelecidos neste Regulamento e em seus anexos, consistindo das seguintes etapas: a) análise da documentação e registros do SGQ; e b) auditoria inicial do SGQ do SGQ nas dependências da unidade fabril.
6.2.3.3.2 (alteração)	6.2.3.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do EPI objeto da certificação, pode eximir o solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste Regulamento, durante a auditoria inicial . Neste caso, o solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 2 deste Regulamento foram atendidos.	6.2.3.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para a linha de produção do EPI objeto da certificação, pode eximir o solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da auditoria inicial prevista neste Regulamento, durante a avaliação inicial do SGQ . Neste caso, o solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 2 deste Regulamento foram atendidos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO



Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
6.3.2.1 (alteração)	<p>6.3.2.1 A periodicidade para as auditorias de manutenção do SGQ no processo produtivo da unidade fabril é estabelecida nos anexos deste Regulamento e deve contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:</p> <p>a) verificação dos originais da documentação prevista no subitem 6.2.1, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação; e</p> <p>b) análise dos registros, em especial aqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes nas Tabelas 2 e 3 deste Regulamento.</p>	<p>6.3.2.1 A periodicidade para as avaliações de manutenção do SGQ no processo produtivo da unidade fabril é estabelecida nos anexos deste Regulamento e deve contemplar, pelo menos, as seguintes etapas:</p> <p>a) verificação dos originais da documentação prevista no subitem 6.2.1, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação;</p> <p>b) análise dos registros, em especial aqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos constantes nas Tabelas 2 e 3 deste Regulamento; e</p> <p>c) auditoria de manutenção do SGQ nas dependências da unidade fabril.</p>
6.3.2.1 (inclusão)		<p>6.3.2.1.1 Outras avaliações do SGQ podem ser realizadas, desde que ocorra deliberação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem, ou por solicitação do MTE.</p>
Anexo C Tabela 3 (correção)	<p>(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável</p> <p>(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável</p>	<p>(*) 4.3.1 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável</p> <p>(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável</p>

Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo D (correção)	Figura A3.1 - Corte da amostra de luva para ensaios microbiológicos	Figura A1.1 - Corte da amostra de luva para ensaios microbiológicos
Anexo E (inclusão)		5.3 Avaliação de Recertificação
Anexo F (correção)	EN 14058 - temperaturas até 5 °C EN 342 - temperaturas inferiores a -5 °C	EN 14058 - temperaturas acima de -5 °C EN 342 - temperaturas iguais ou abaixo de -5 °C
Anexo F Item 1.2.3 (atualização)	1.2.3 Excluem-se dos presentes requisitos os coletes à prova de balas, cuja avaliação deve observar o disposto nas Normas Reguladoras do Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20-N-04.003), aprovada pela Portaria nº 189 do Estado Maior do Exército, de 18 de agosto de 2020, e as meias de segurança, cuja avaliação é realizada na forma prevista na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.	1.2.3 Excluem-se dos presentes requisitos: I - coletes à prova de balas, cuja avaliação deve observar o disposto nas Normas Reguladoras do Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (EB20-N-04.003), aprovada pela Portaria nº 189 do Estado Maior do Exército, de 18 de agosto de 2020; II - meias de segurança, cuja avaliação é realizada na forma prevista na Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021; III - mangas isolantes de borracha , cuja avaliação é realizada na forma prevista no Anexo I do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021 ou substitutiva; e IV - vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial , cuja avaliação é realizada na forma prevista no Anexo J do Anexo III-A da Portaria MTP nº 672, de 2021 ou substitutiva.

Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo F Apêndice V, item 3.1.2.1, alínea c (correção)	c) para avaliação segundo a NFPA 1972, de acordo com a Tabela 3.	c) para avaliação segundo a NFPA 1971 , de acordo com a Tabela 3.
Anexo F Apêndice XV, item 4.1.4.1, alínea b (alteração)	b) descrição do(s) material(ais) de composição da vestimenta.	b) descrição do(s) material(ais) de composição da vestimenta, contendo: o tipo (tecido ou não tecido); a composição, a gramatura, a espessura e o nome do fabricante da matéria-prima; e, em caso de tecido plano, a estrutura do tecido e a densidade de fios na trama e no urdume.

Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo F Apêndice I Item 4.1.1 (dividido)	4.1.1 O tecido de confecção de cada família de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI. Qualquer alteração deste componente crítico implica em um novo produto e por conseguinte em uma nova certificação.	4.1.1 O tecido de confecção de cada família de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI. 4.1.1.1 Qualquer alteração do tecido de confecção, inclusive mudança de fabricante , implica em um novo produto e por conseguinte em uma nova certificação.
Anexo F Apêndice I Item 4.1.2.1 (alteração)	4.1.2.1 Para fins da avaliação definida no item 4.1.2, o fabricante ou importador pode apresentar certificados de conformidade ou relatórios de ensaio já emitidos em nome do fornecedor dos aviamentos e acessórios ou optar por realizar os ensaios desses componentes em seu nome, devendo, em ambos os casos, ser observados os requisitos específicos referenciados na ABNT NBR IEC 61482-2.	4.1.3 Para fins da avaliação da matéria-prima, aviamentos e acessórios do EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - arco elétrico, o fabricante ou importador pode apresentar certificados de conformidade ou relatórios de ensaio já emitidos em nome do fornecedor ou optar por realizar os ensaios desses componentes em seu nome, devendo, em ambos os casos, ser observados os requisitos específicos referenciados na ABNT NBR IEC 61482-2.
Anexo F Apêndice I Item 4.2.1.1.2 (alteração)	4.2.1.1.2 Caso os documentos referidos nas alíneas “b”, “c” e “d” sejam anteriores ao início do processo de certificação, somente poderão ser aceitos, conforme avaliação do OCP, se emitidos: a) em até dois anos antes do período de certificação; b) em nome do(s) fabricante(s) do(s) material(ais); c) por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI.	4.2.1.1.2 Caso os documentos referidos nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 4.2.1.1 sejam anteriores ao início do processo de certificação do EPI tipo vestimenta , somente poderão ser aceitos, conforme avaliação do OCP, se: a) os certificados de conformidade estiverem válidos; b) os relatórios de ensaio tiverem sido emitidos em até dois anos antes do processo de certificação; e c) os documentos estiverem em nome do(s) fabricante(s) do(s) material(ais).

Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo F Apêndice II Item 4.1.1 (dividido)	4.1.1 O tecido de confecção de cada família de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - fogo repentino configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI. Qualquer alteração deste componente crítico implica em um novo produto e por conseguinte em uma nova certificação.	4.1.1 O tecido de confecção de cada família de EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - fogo repentino configura-se como o componente mais crítico no processo de fabricação do EPI. 4.1.1.1 Qualquer alteração do tecido de confecção, inclusive mudança de fabricante, implica em um novo produto e por conseguinte em uma nova certificação.
Anexo F Apêndice II Item 4.1.2.1 (alteração)	4.1.2.1 Para fins da avaliação definida no item 4.1.2, o fabricante ou importador pode apresentar certificados de conformidade ou relatórios de ensaio já emitidos em nome do fornecedor dos aviamentos e acessórios ou optar por realizar os ensaios desses componentes em seu nome, devendo, em ambos os casos, ser observados os requisitos específicos referenciados na ABNT NBR 16623.	4.1.3 Para fins da avaliação da matéria-prima, aviamentos e acessórios do EPI tipo vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor e chamas) - fogo repentino, o fabricante ou importador pode apresentar certificados de conformidade ou relatórios de ensaio já emitidos em nome do fornecedor ou optar por realizar os ensaios desses componentes em seu nome, devendo, em ambos os casos, ser observados os requisitos específicos referenciados na ABNT NBR 16623.
Anexo F Apêndice II Item 4.1.3.1 (inclusão)		4.1.3.1 A avaliação da matéria-prima deve abranger , além dos ensaios mecânicos, químicos e térmicos, o ensaio de manequim instrumentado para avaliação têxtil na vestimenta padrão definida no item 5.2.2 da ABNT NBR 16623.



Alterações – Anexo III-A - Parte geral e anexos



DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO EM CONSULTA
Anexo F Apêndice II Item 4.2.1.1.2 (alteração)	4.2.1.1.2 Caso os documentos referidos nas alíneas “b” e “c” sejam anteriores ao início do processo de certificação, somente poderão ser aceitos, conforme avaliação do OCP, se emitidos: a) em até dois anos antes do período de certificação; b) em nome do(s) fabricante(s) do(s) material(ais); c) por laboratório que atenda os critérios previstos no RGCEPI.	4.2.1.1.2 Caso os documentos referidos nas alíneas “b” e “c” do subitem 4.2.1.1 sejam anteriores ao início do processo de certificação do EPI tipo vestimenta , somente poderão ser aceitos, conforme avaliação do OCP, se: a) os certificados de conformidade estiverem válidos; b) os relatórios de ensaio tiverem sido emitidos em até dois anos antes do processo de certificação; e c) os documentos estiverem em nome do(s) fabricante(s) do(s) material(ais).
Anexo F Apêndice II Item 4.2.2.1.1 (alteração)	4.2.2.1.1 A avaliação da vestimenta para proteção contra agentes térmicos (calor) - fogo repentino deve ser realizada conforme o item 5 da ABNT NBR 16623 para cada família de EPI solicitada pelo fabricante.	4.2.2.1.1 A comprovação da proteção contra agentes térmicos (calor) - fogo repentino, para cada família de EPI solicitada pelo fabricante, deve ser realizada por meio do ensaio de manequim instrumentado no modelo final da vestimenta para comercialização , conforme o item 5 da ABNT NBR 16623.
Anexo F Apêndice II Item 4.3.1.2 (alteração)	4.3.1.2 Na avaliação de manutenção, deve ser realizado o ensaio previsto no item 5 da ABNT NBR 16623 para cada família de EPI certificado.	4.3.1.2 Na avaliação de manutenção , deve ser realizado o ensaio de manequim instrumentado no modelo final da vestimenta para comercialização , conforme o item 5 da ABNT NBR 16623, para cada família de EPI certificado.



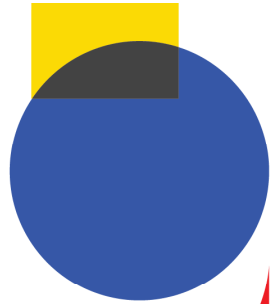
CONSULTA PÚBLICA

Publicação em breve!!!!

Será divulgada via epi.sit@economia.gov.br

Link para acesso:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/proposta-de-texto-tecnico-de-alteracao-da-portaria-mtp-n-672-de-8-de-novembro-de-2021-inclusao-de-novos-anexos-ao-anexo-iii-a->





OBRIGADA!

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E REGISTROS – CGNOR

epi.sit@economia.gov.br

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E
EMPREGO

